

OFÍCIO/GG/ 031 /2017-SAD.

Cuiabá, 10 de maio de 2017.

A Sua Excelência o Senhor
Deputado Estadual **JOSÉ EDUARDO BOTELHO**
Presidente da Assembleia Legislativa do Estado de Mato Grosso
Edifício Governador "Dante Martins de Oliveira"
Nesta.



Senhor Presidente,

Em cumprimento ao estabelecido nos artigos 42, § 1º, e 66, inciso IV, da Constituição Estadual, comunico a Vossa Excelência que decidi vetar integralmente o Projeto de Lei nº 340/2015, que **"Determina que no certificado de registro veicular – CRV conste a quilometragem exibida no hodômetro dos veículos automotores, atualizada a cada vistoria de transferência de propriedade, no âmbito do Estado de Mato Grosso e dá outras providências"**, conforme as razões que acompanham o presente.

Atenciosamente,

PEDRO TAQUES
Governador do Estado

RAZÕES DE VETO

MENSAGEM Nº 29, DE 10 DE MAIO DE 2017.

Senhor Presidente da Assembleia Legislativa,

No exercício das competências contidas nos artigos 42, § 1º, e 66, inciso IV, da Constituição do Estado, comunico a Vossa Excelência as **RAZÕES DE VETO TOTAL** apostas ao Projeto de Lei nº 340/2015, que *“Determina que no certificado de registro veicular – CRV conste a quilometragem exibida no hodômetro dos veículos automotores, atualizada a cada vistoria de transferência de propriedade, no âmbito do Estado de Mato Grosso e dá outras providências”*, aprovado pelo Poder Legislativo na Sessão Ordinária do dia 05 de abril de 2017.

O Projeto de Lei tem por escopo determinar que o Departamento Estadual de Trânsito (DETRAN/MT) faça constar no Certificado de Registro Veicular – CRV, a quilometragem rodada, quando for efetivada a transferência de propriedade do veículo, além de incluir no prontuário do veículo a quilometragem exibida no hodômetro a cada transferência, a data de cada transferência, e a ocorrência de roubos ou furtos. Tais informações também poderão ser acessadas via *internet*.

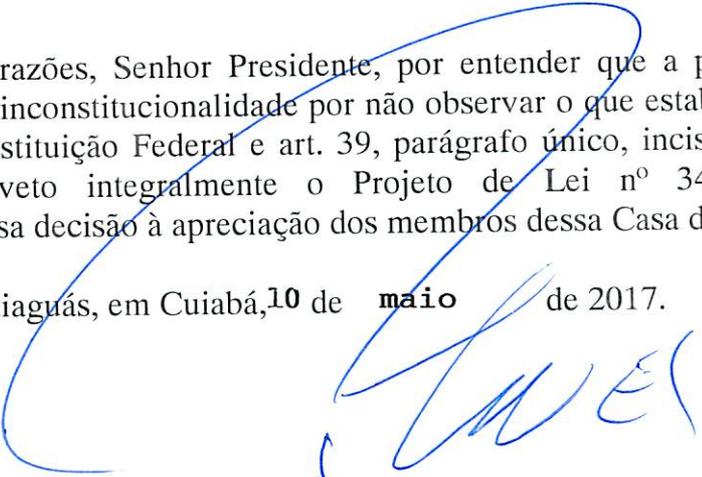
Em que pese à louvável intenção parlamentar, o Projeto incidiu em inconstitucionalidade formal orgânica, pois compete a União legislar sobre trânsito e transporte, nos termos no art. 22, inciso XI da Constituição Federal, competência exercida ao estabelecer no art. 12, inciso X do Código de Trânsito Brasileiro que compete ao CONTRAN normatizar os procedimentos sobre a aprendizagem, habilitação, expedição de documentos de condutores, e registro e licenciamento de veículos, posteriormente, o CONTRAN emitiu a Resolução nº 664/86 que dispõe sobre os modelos dos documentos de Registro e Licenciamento de Veículos e dá outras providências.

Ademais, cumpre lembrar que, ao determinar ao DETRAN/MT as ações que enuncia, a proposição incide em vício de iniciativa por não observar o que apregoa o art. 39, parágrafo único, inciso II, da Constituição Estadual, o qual estabelece que a iniciativa dos projetos de lei que disponham sobre a criação de atribuições a Secretarias de Estado pertence ao Governador do Estado.



Por estas razões, Senhor Presidente, por entender que a proposta aprovada carrega vício de inconstitucionalidade por não observar o que estabelece o art. 22, inciso XI da Constituição Federal e art. 39, parágrafo único, inciso II, da Constituição Estadual, veto integralmente o Projeto de Lei nº 340/2015, submetendo as razões dessa decisão à apreciação dos membros dessa Casa de Leis.

Palácio Paiaguás, em Cuiabá, 10 de maio de 2017.



PEDRO TAQUES
Governador do Estado



ESTADO DE MATO GROSSO
ASSEMBLEIA LEGISLATIVA

LEI Nº DE DE DE 2017.

Autor: Deputado Sebastião Rezende

Determina que no Certificado de Registro Veicular - CRV conste a quilometragem exibida no hodômetro dos veículos automotores, atualizada a cada vistoria de transferência de propriedade, no âmbito do Estado de Mato Grosso e dá outras providências.

A ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE MATO GROSSO, tendo em vista o que dispõe o art. 42 da Constituição Estadual, aprova e o Governador do Estado sanciona a seguinte Lei:

Art. 1º Fica determinado que o Departamento Estadual de Trânsito - DETRAN/MT fará constar no Certificado de Registro Veicular - CRV a quilometragem rodada, exigida no ato da vistoria, quando for efetivada a transferência de propriedade do veículo.

Parágrafo único O Certificado de Registro Veicular - CRV, de que trata o *caput* deste artigo, terá um campo obrigatório destinado ao lançamento da quilometragem rodada do veículo.

Art. 2º Caberá ao DETRAN/MT incluir no prontuário do veículo as seguintes informações:

I - quilometragem exibida no hodômetro do veículo a cada transferência de propriedade;

II - data de cada transferência;

III - ocorrências de roubo e/ou furto.

Parágrafo único Os órgãos responsáveis deverão encaminhar ao DETRAN/MT as ocorrências de acidentes, recibo e/ou furto de veículos automotores.

Art. 3º O DETRAN/MT incluirá no prontuário do veículo as informações previstas no art. 2º desta Lei, que deverá estar disponível para ser acessada via *internet*.

Art. 4º O Poder Executivo regulamentará esta Lei no prazo determinado pela Emenda Constitucional nº 19, de 12 de dezembro de 2001.

Art. 5º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Assembleia Legislativa do Estado, em Cuiabá, 06 de abril de 2017.

Deputado Eduardo Botelho – Presidente

Deputado Guilherme Maluf – 1º Secretário

Deputado Nininho – 2º Secretário